

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Bacchetti Vitor

Expediente

RESOLUÇÃO SES N° 7.565, 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Platforma, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona:

- O SECRETARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- o Complementar nº 141, de 24 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 1º do art. 193, da Constituição Federal, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de ratificação de recursos de transferências para a saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.112, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, as outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Resolução Conjunta CGEC-CGIE nº 001, de 19 de fevereiro de 2021, que autoriza o uso de recursos do Fundo Estadual para o investimento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.908, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.092, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederal, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.463, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual da Saúde;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 19 de setembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.092, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederal, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2010, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública que trata do decreto nº 47.891, de 20 de março de 2010, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Têmicas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução Conjunta SEGOV-CGEC nº 003, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta o Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV-CGEC nº 006, de 20 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV-CGEC nº 003;
- a Resolução SEGOV nº 01, de 06 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

e - a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população à saúde e serviços de saúde, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Platforma.

RESOLVO:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Platforma, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os municípios e/ou estabelecimentos de saúde beneficiários deverão cumprir com os critérios de elegibilidade da Deliberação CIB-SUS nº 3.213, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a proposta de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 4º - A transferência de recursos financeiros de investimento que trata esta Resolução será repassada pelo Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme as valentes constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura do Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos terão movimentação em conta bancária específica em nome das respectivas Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos financeiros que tratam da Resolução nº 01, de 06 de fevereiro de 2021, destinados a entidades filantrópicas que venham a deslocar a execução da ação orçamentária.

§4º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual da Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§5º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos do tómeno ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4433 - Atenção Hospitalar - Hospitais Platforma, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§6º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados únicos e exclusivamente para o atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS.

§7º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos pelo beneficiário deverão ser complementados pelo beneficiário.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeadas pelo próprio beneficiário.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condiciona-se à avaliação documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instalação e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A validade financeira que trata esta Resolução não estende-se a recursos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual da Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.092, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no Sigres - Repositório de Documentos, o Relatório Desritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - Sem prejuízo das demais procedimentos de prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar, controlar e avaliar resultados, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante o anexo do cumprimento do objeto, indicação e metas estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 7º - Os beneficiários e os titulares de serventias serão aconselhados no Anexo II, da Resolução.

§1º - Os beneficiários que adquirirem os recursos serão encorajados a apresentar a documentação (devidamente alegada) e sua respectiva especificação da resolução no período disposta no Art. 3º desta resolução.

§2º - A metade de 100% de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º - Caso não seja possível a aquisição de todos os equipamentos e materiais permanentes no sistema, o beneficiário poderá solicitar recursos, no momento da validação de resultados, à Reunião Técnica de Acompanhamento.

§6º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG e/ou ao CAGEC, inclusive quanto ao horário de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no Sigres - Repositório de Documentos, o Relatório Desritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata de todos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei;

II - a sanções judiciais aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado;

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Social e às orgâncias de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o valor de R\$ 437.877,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos financeiros no caput deste artigo correrão para os detalhes descritos no Anexo II desta Resolução.

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins de acompanhamento serão de iniciativa responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constata a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Fábio Bacchetti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
65867	AIMORES	97.520.031.001-05	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	60.975.737.0064-35	R\$ 100.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66085	BARROSO	11.260.914.0001-08	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	20.305.447.0001-86	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71202	BELO HORIZONTE	11.728.239.0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203.0006-80	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62492	BUENO BRANDAO	11.409.949.0001-01	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	17.912.007.0001-82	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62084	CAMANDUCAIA	10.677.325.0001-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	21.420.666.0001-79	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62756	CAMBUTI	14.575.035.0001-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUTI	19.053.479.0001-52	R\$ 250.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
63353	CAMPANHA	11.398.695.0001-00	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA	19.082.452.0001-98	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62754	CAMPOS GERAIS	11.399.269.0001-09	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	19.202.654.0001-26	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67292	CARANGOLA	12.041.234.0001-46	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	19.275.338.0001-84	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
63356	CLAUDIO	11.802.697.0001-30	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	19.604.511.0001-40	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68705	CLAUDIO	11.802.697.0001-30	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	19.604.511.0001-40	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64666	CRUZILIA	13.639.161.0001-71	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61.986.020.0003-63	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
61409	DIVINO	21.792.560.0001-04	HOSPITAL DIVINENSE	19.578.376.0001-06	R\$ 130.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67291	DORES DO INDAIA	19.082.697.0001-57	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DR. ZACARIAS	20.328.735.0001-38	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62494	ELOI MENDES	18.286.057.0001-64	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	20.347.027.0001-62	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65422	ENTRE RIOS DE MINAS	11.940.403.0001-03	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20.356.580.0001-61	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62085	GUAPE	11.553.340.0001-66	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPE	19.093.202.0001-53	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62750	IGUATAMA	11.821.317.0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATAMA	11.821.317.0001-05	R\$ 153.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65092	JUICINEA	13.892.440.0001-42	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.420.617.0001-36	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71184	ITABIRINHA	13.920.005.0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795.0001-19	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71061	ITABIRINHA	13.920.005.0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795.0001-19	R\$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62753	JAIBA	97.552.158.0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAIBA	97.552.158.0001-06	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA

71100	JUIZ DE FORA	17.783.226.0001-49	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.214.0002-45	R\$ 273.055,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
66498	LAJINHA	14.311.855.0001-48	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA - LAJINHA	21.073.234.0001-39	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
64601	LUZ	10.413.019.0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22.216.477.0001-41	R\$ 290.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
67290	LUZ	10.413.019.0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22.216.477.0001-41	R\$ 800.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
67221	MANHUMIRIM	21.489.972.0001-61	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	22.296.115.0001-68	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
71562	NURAI	12.243.423.0001-11	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	22.532.311.0001-34	R\$ 154.185,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
67320	MONTE BELO	14.034.085.0001-33	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE BELO	02.799.376.0001-03	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
67222	MONTE CARMELO	17.490.085.0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	17.490.085.0001-36	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
61255	MUTUM	12.404.848.0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169.0001-08	R\$ 150.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
66499	MUTUM	12.404.848.0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169.0001-08	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
64667	NEPOMUCENO	11.930.935.0001-93	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO	22.888.846.0001-42	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
62755	OURO FINO	11.323.684.0001-10	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456.0001-19	R\$ 300.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
71086	PALMA	21.423.797.0001-09	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	17.734.625.0001-80	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
67223	PARAISOPOLIS	12.153.728.0001-32	HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TERESA	23.193.485.0001-82	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
67224	PASSA QUATRO	11.428.122.0001-08	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	23.245.293.0001-72	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
71222	PIRAPETINGA	11.342.716.0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	11.342.716.0001-93	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
66397	PITANGUI	16.938.580.0001-00	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	23.569.502.0001-33	R\$ 192.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
62493	POCO FUNDO	10.502.158.0001-13	HOSPITAL DE OIMIRIM	17.421.173.0001-86	R\$ 100.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
67002	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11.109.004.0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11.109.004.0001-29	R\$ 327.081,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
71533	UBERABA	13.809.927.0001-19	HOSPITAL DA CRIANÇA DE UBERABA	25.440.199.0001-08	R\$ 77.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
67225	VIROEM DA LAPA	11.501.565.0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	11.501.565.0001-79	R\$ 250.000,00	I453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPI-TAIS PLATAFORMA
Total					R\$ 7.437.827,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/ MG N° 7.565 DE 21 DE JUNHO DE 2021
EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2021
1	Aditômetro	10272	3.400,00
2	Agitador de Tubos (Vortex)	41	472,00
3	Ajóstador Magnético	1738	630,00
4	Ajutígnoscópio	2827	953,00
5	Amnioscópio	95	1.964,00
6	Análisador Automático para Hematologia	2828	123.414,00
7	Analísisador de Coagulação	180	94.134,00
8	Analísisador de Comerçista Coronal	11416	39.619,00
9	Analísisador de Gases Respiratórios Hemogasômetro	718	70.334,00
10	Analísisador de Ions Electrolíticos	2877	31.734,00
11	Analísisador de Urina	10493	31.522,00
12	Analísisador Imunoelétrico	2789	191.250,00
13	Andadeira	909	2.400,00
14	Aparelho de DVD	10	242,00
15	Aparelho da Fototerapia para Psorias	11354	4.127,00
16	Aparelho de Luz Intravermelho	2725	524,00
17	Aparelho de Oxímetro de Fuxo (até 800 m.A.)	10912	162.298,00
18	Aparelho de Relevo X - Móvel	361	192.579,00
19	Aparelho de Sono	1748	289,00
20	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	5.078,00
21	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.245,00
22	Aparelho para Fototerapia (ictericia/neonatologia)	321	6.713,00
23	Aparelho para Tração Ortopédica	882	24.000,00
24	Aquecedor de Fluido Sanguíneo	311	18.435,00
25	Aquecedor Portátil do Ambiente	235	127,00
26	Ar Condicionado	2569	1.731,00
27	Armário	2138	949,00
28	Armário Vitrine	2131	1.716,00
29	Arquimí	1730	802,00
30	Aspirador de Serações Elétrico Móvel	71	4.475,00
31	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00
32	Autoclave Vertical	2271	23.104,00
33	Balança Analítica de Precisão	2141	8.588,00
34	Balança Antropométrica Adulto	2998	1.177,00
35	Balança Antropométrica Infantil	2241	1.069,00
36	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00
37	Balança para Laboratório	10265	2.017,00
38	Balança de Plataforma	2305	1.892,00
39	Balanço Projetivo	2965	399,00
40	Balda de atendimento	2709	1.152,00
41	Balda a Chute	2224	741,00
42	Balda a Pedal	2099	326,00
43	Balde Lixeira	1717	100,00
44	Bancada	377	3.330,00
45	Banho de Parafina	520	2.279,00
46	Banho-Maria	1731	1.438,00
47	Banho-Maria (para alimentos)	1828	911,00
48	Banho-Maria para Lactâneo	10257	32.693,00
49	Banheira	2711	691,00
50	Banheira Dobrável	11084	58,00
51	Banheira para Parto Vertical	11074	1.259,00
52	Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.497,00
53	Bebecôôô Purificador Refrigerado	1820	96,00
54	Bergo Aquecedor	553	3.125,00
55	Bergo Hospitalar com Grades	20	995,00
56	Bergo para Recém Nascido	10864	14.550,00
57	Bergo para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	6	3.289,00
58	Bicicleta Ergométrica Vertical	1737	778,00
59	Bomba	2745	5.231,00
60	Bomba Plumbifero	1036	1.497,00
61	BUPAP	10463	8.396,00
62	BUPAP com Monitor Gráfico	11241	28.693,00
63	Bustur Elétrico (até 150 W)	10995	8.865,00
64	Bomba de Infusão	407	5.340,00
65	Bomba de Infusão de Seringa	1052	876,00
66	Bomba de Vácuo até 2HP CV	11255	6.772,00
67	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP CV	11256	239,00
68	Bomba Elétrica p. Sugação Odontohadereira	246	307,00
69	Bomba para Injeção	10531	176,00
70	Cadeira	10806	2.272,00
71	Cadeira	759	113,00
72	Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	428,00
73	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.245,00
74	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.040,00
75	Cadeira de Rodas Pediátrica	1135	1.171,00
76	Cadeira Oftalmológica	1364	12.322,00
77	Cadeira para Coletas de Sangue	10694	464,00
78	Cadeira para Ortopedias	11087	1.887,00
79	Cadeira para Ostomia	2272	292,00
80	Cama Cauim (não hospitalar)	1236	843,00
81	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler)	765	2.406,00
82	Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica	1002	18.785,00
83	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	1981	4.072,00
84	Cama PPP	10844	7.929,00

85	Câmera para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termobalas	2460	14.709,00
86	Capela de Fluxo Laminar	1863	21.862,00
87	Capigráfico	149	17.392,00
88	Cardiotocógrafo	106	27.054,00
89	Cardiofrequêmetro	936	256,00
90	Carro de Cinturões	1855	1.459,00
91	Carro de Emergência	10798	4.283,00
92	Carro-Mesa Avançado	10805	9.817,00
93	Carro-Mesa Simples	1488	3.731,00
94	Carro para Material da Limpeza	2306	1.285,00
95	Carro para Transporte de Cadáveres	2223	5.502,00
96	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.518,00
97	Carro para Transporte do Resíduos	10350	1.387,00
98	Carro Técnico	2089	70.588,00
99	Central de Nebulização	204	2.000,00
100	Centro de Reabilitação	3068	3.937,00
101	Colmeia de Gases Medicinais	782	1.088,00
102	Colposcópio	378	19.121,00
103	Comate	1096	169,00
104	Compressor (para comprimidos)	2149	189.367,00
105	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.108,00
106	Computador Portátil (Notebook)	10557	4.763,00
107	Computador Servidor (Apêndice Servidor Básico de Entrada)	10991	21.313,00
108	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	31.795,00
109	Condutímetro	2160	8.802,00
110	CPAP	625	3.240,00
111	Cortante	3132	3.621,00
112	Cronômetro	2144	48,00
113	DEFA - Defibrilador Externo Automático	11199	8.669,00
114	Desionizadora	2351	1.438,00
115	Desinfiladeira Convencional	11233	9.587,00
116	Desidratador de Água	2339	1.691,00
117	Desumidificadores	2303	3.325,00
118	Detector Fetal	421	1.640,00
119	Dixi	1678	119,00
120	Eletroneurográfo	451	12.824,00
121	Escada para Transportação de Leito	10554	7.789,00
122	Encapuladora	2875	1.591,00
123	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	50.476,00
124	Endoscópio Rígido	547	100.685,00
125	Escada com 2 degraus	1829	288,00
126	Escada com 3 degraus	10902	447,00
127	Escada de 7 degraus	2374	201,00
128	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	113,00
129	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.596,00
130	Esgotamento/Reservatório	10785	20,00
131	Estofamento/Protetor de dental	49	916,00
132	Estofamento/Andador Infantil	10786	28,00
133	Estofamento/Andador Obeso	11244	313,00
134	Evadur em Madeira (Barra/ Escada de Line)	2934	988,00
135	Espírumetro	597	16.158,00
136	Estação de trabalho	11490	962,00
137	Estadiômetro	10267	625,00
138	Extante	1921	566,00
139	Esteira Ergonômica	3	4.827,00
140	Estetoscópio Adulto	83	30,00
141	Estetoscópio Cardiopulmonar	79	112,00
142	Estetoscópio Infantil	110	302,00
143	Estimulador Neuromuscular	843	2.175,00
144	Festuca de Sessagem	2825	3.652,00
145	Foco Crônico de Solo Móvel	10795	24.526,00
146	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00
147	Fogão	2894	1.115,00
148	Forno de Microondas	1994	573,00
149	Forno Industrial	1851	1.492,00
150	Fotoforo	3059	4.240,00
151	Freezer Comum	1414	2.817,00
152	Frascos para Barras de Leite	10906	4.888,00
153	Furadeira Elétrica de Bancada	2317	576,00
154	Furadeira Manual Industrial 1/2"	11206	326,00
155	Geladeira/ Refrigeração	2022	2.101,00
156	Glicosemímetro	428	145,00
157	Goniômetro	3027	205,00
158	Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	111.975,00
159	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	71.788,00
160	Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	219.320,00
161	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10201	7.304,00
162	Hemozôkinômetro	2158	10.089,00
163	Holograma	1958	1.457,00
164	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00
165	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.394,00
166	Impressora Matricial	11102	2.749,00
167	Incubadora de Transporte Neonatal	852	38.150,00
168	Incubadora Neonatal (estacionária)	537	36.830,00
169	Lantern Clínica	2705	85,00
170	Laringoscópio Adulto	11248	1.799,00
171	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00
172	Leitor de Código de Barras	302	5.033,00
173	Lentes de Fisioterapia	1234	332,00
174	Loupe	494	651,00
175	Maca de Transferência (dois curvos)	2945	5.184,00
176	Manta Térmica Elétrica	1656	679,00
177	Maquina de Costura Industrial	2456	2.757,00
178	Maquina para Produzir Gelo	2943	5.087,00
179	Maquina Urtirizadora de Medicamentos	11267	237.731,00
180	Mesa Antropométrica	10128	559,00
181	Mesa Anular	2104	20,00
182	Mesa de Cabeceira	2234	693,00
183	Mesa de Escritório com Refeição Acoplada	11228	975,00
184	Mesa de Escritório	1863	537,00
185	Mesa de Exames	1222	2.938,00
186	Mesa de Massa	3026	557,00
187	Mesa de Reunião	2659	448,00
188	Mesa Ginecológica	10398	1.409,00
189	Mesa Ginecológica Elétrica	662	12.141,00
190	Mesa Ortopédica	3007	6.686,00
191	Mesa para Computador	2098	392,00
192	Mesa para Consultório	1023	438,00
193	Mesa para Consultório	2150	154,00
194	Mesa para Refeição	2204	418,00
195	Mesa para Refeição	2426	1.106,00
196	Misturador Laboratorial	466	5.201,00
197	Nfcoho	2954	491,00
198	Nfomek Multiparâmetros	673	17.247,00
199	Nfomek Multiparâmetros para UTI	10985	24.655,00
200	Nfomek Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	11673	43.727,00
201	Mesas para Furadeira de Bancada	2295	14,00
202	Nebulizadora Portátil	306	1.870,00
203	No Brasil	541	1.144,00
204	No Brasil (Para Computador/Impressora)	1978	780,00
205	No Brasil (Para Servidor)	10990	8.977,00
206	Oscilômetro Simples	1073	731,00
207	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00
208	Papagai	496	118,00
209	Passa Chassi Radiográfico	569	2.461,00
210	pHmetro - Medidor	304	3.816,00
211	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00
212	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00
213	Processadora de Filmes Radiográficos	545	24.018,00



DIÁRIO DO EXECUTIVO

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2021 - 15

MINAS GERAIS

214 Projeto Multimídia (Datashow)	510		4.932,00
215 Prevo-supinader	10438		544,00
216 Purificador de Ar	10452		2.636,00
217 Radioterapeia para Fototerapia	882		2.741,00
218 Reabilitador Físico Manual Adulto (Ambu)	3006		433,00
219 Reanimador Pélvico Manual Poliétileno (Ambu)	3010		435,00
220 Réreas de Gripe (Assistência Respiratória de Parede)	2966		2.139,00
221 Réfrigérador Portátil	2482		118,00
222 Resfriador Rápido para Lactâncio	10258		39.518,00
223 Rotadeor (LAN)	2594		250,00
224 Seladora	1503		1.159,00
225 Serra para Gesso	3051		2.290,00
226 Serra Tico-Tico	1165		360,00
227 Simulador de Parto	1857		2.770,00
228 Sistema de Lipos-Hipertermia (Colchão' Manta)	3012		172.438,00
229 Sofá de Hospitalar	1990		2.651,00
230 Sonda de Biopsia	2692		500,00
231 Suporte de Seco	2369		438,00
232 Switch	1327		3.253,00
233 Tábuas de Quadriiceps	3094		230,00
234 Tábuas de Tríceps	3103		130,00
235 Tela de Projeção	2625		82,00
236 Telefone	1382		120,00
237 Televisor	2259		1.451,00
238 TENS - Estimulador Transcutâneo	3093		1.100,00
239 TENS - TENS	1339		1.572,00
240 Termômetro	11415		181,00
241 Termômetro Clínico por Infravermelho	2797		307,00
242 Timelod Autônomo	11422		25.753,00
243 Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423		146.165,00
244 Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	2729		301.287,00
245 Ultrassom Odontológico	204		2.438,00
246 Ultrassom para Fisioterapia	2254		220,00
247 Ventilador de Teto/Paredes	11355		94.303,00
248 Ventilador Pulmonar Pressorônico e Volumétrico	10294		12.575,00
249 Ventilômetro Respirômetro	973		12.422,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021

INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: N° de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado N° de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

Nº DA RESOLUÇÃO	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:	RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS			
		BENEFICIARIO	VALOR PAGO PELA SES - R\$	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário		
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

23 1496869 - 1

RESOLUÇÃO SES N° 7.466, 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse dos recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, em sua atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

a- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 169 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para fins de aquisição e utilização de bens e serviços a serem aplicadas integralmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de ratificação e aprovação das aquisições realizadas mediante a celebração de delegações entre o Estado e os Municípios;

- a Lei Federal nº 8.089, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências inter governamentais de recursos financeiros na área da saúde e de outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.653, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução de letres de crédito para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.652, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Investimento para a Execução do Plano de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, destinado ao fomento de investimentos de empresas controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.612, de 2 de abril de 2021, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades executivas que específica e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 43.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e utilização das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto SE nº 113, que altera o Decreto nº 43.468, de 13 de setembro de 2010, que aprova o Plano de Contas do Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto SE nº 114, de 20 de dezembro de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que proíbe o prazo de vigência do estado de calamidade pública e dá outras disposições;

- a Resolução SES/MG nº 4.696, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a execução do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de março de 2020, que define as regras de execução das contas de recursos financeiros repassados em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conselho SE/CODEV/CNEC nº 01, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SE/CODEV/CNEC nº 01;

- a Resolução SE/CODEV/CNEC nº 01, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 169 e 160-A da Constituição do Estado, e

- a necessidade de recurso financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Autoriza a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo deve ser concedido para a Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º A assinatura no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º Os recursos financeiros transferidos para a Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução, devem ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

§3º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) meses, contados do efício recebimento do recurso pelo beneficiário.

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde – SUS, o plamamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

§5º Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos da maneira mais eficiente e eficaz possível, visando ao cumprimento das suas finalidades.

§6º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para a ação orçamentária nº 4461 - Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§7º O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§8º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§9º Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descuprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§10 Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 2º A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsto do artigo 17 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.089, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único: - Os procedimentos de avaliação e fiscalização serão realizados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no SIGRES, Repositório de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º Os indicador(s) e metas(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação dos resultados obtidos é a "aquisição e colocação em operação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - Metas e indicadores que não sejam atingidas, o beneficiário deve apresentar ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou desordenação do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao final da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SIGRES, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

§8º - A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202106232231510115.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202106232231510115.